



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA  
Rua Vereador Ramos, 746, Centro  
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0002088/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2023  
CONTRATO Nº 70/2023.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA CARDIOLÓGICA A DISTÂNCIA EM EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA (TELE-ECG) COM APARELHO DE ECG EM COMODATO, QUE ENTRE SI, FIRMAM O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA: TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNÓSTICO LTDA-EPP- CNPJ Nº 73.193.211/0001-61.

O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.266.498/0001-90, com sede Rua Carvalho e Silva, nº 279, bairro Centro, Esperantina – Piauí-PI, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. DERICK KAWAN SOARES SILVA, inscrito no CPF nº 053.332.313-46, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa: TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNÓSTICO LTDA-EPP - CNPJ Nº 73.193.211/0001-61, neste ato representado pelo Sr. Henrique Yukio Suzuki, , CPF nº 056.585.928-52, doravante denomina CONTRATADA, têm entre si, justo e acertado o presente CONTRATO, de acordo com o Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2023, nos termos do Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 9.412/18 e suas alterações posteriores mediante cláusulas e condições que seguem:

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contratação de empresa especializada para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA CARDIOLÓGICA A DISTÂNCIA EM EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA (TELE-ECG) COM APARELHO DE ECG EM COMODATO, conforme autorização do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA CARDIOLÓGICA A DISTÂNCIA EM EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA (TELE-ECG) COM APARELHO DE ECG EM COMODATO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPERANTINA-PI.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela aquisição efetivamente prestada, a importância no total de R\$: 17.568,00 (DEZESSETE MIL

31



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA  
Rua Vereador Ramos, 746, Centro  
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

QUINHENTO E SESSENTA E OITO REAIS), de acordo com a DISPENSA N.º 060/2023 e proposta apresentada pela empresa, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

**Parágrafo Único:** A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE a fatura do mês referente à aquisição dos serviços realizados, que deverá ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da referida fatura, e com observância do estipulado pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato, não exclui e nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da Legislação referente à licitação e contratos administrativos;

**Parágrafo Primeiro -** A execução do presente contrato será avaliada por um representante da Prefeitura Municipal, mediante procedimento de supervisão indireta ou de qualquer outro forma dado necessário ao controle e avaliação da aquisição.

**Parágrafo Segundo -** O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente da aquisição e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela aquisição da CONTRATANTE designados para tal fim.

**CLÁUSULA QUARTA: Dos Direitos e das Obrigações.**

**1- Dos direitos:**

- a) Constitui direito da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) constitui direito da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

**2- Das obrigações:**

Constituem as obrigações do CONTRATANTE:

a-) Para efeito de ressarcimento à CONTRATADA somente nos casos de perda, furto, extravio ou qualquer dano irreparável do(s) aparelho(s) e/ou de seus acessórios descrito(s) no(s) Anexo(s) caracterizados como uso inadequado após avaliação da CONTRATADA, a CONTRATANTE se responsabilizará pela reparação do(s) equipamento(s) e/ou de seus acessórios na sua integralidade ou pela reposição da(s) peça(s) faltante(s), em orçamento a ser enviado pelo fornecedor ou representante ou por uma empresa de confiança a ser indicada pela CONTRATADA do respectivo equipamento e/ou acessórios. Caso não seja possível a reparação do(s) equipamento(s) e/ou de seus acessórios, será devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA o valor de reposição do mesmo modelo e/ou de seus acessórios. E na impossibilidade do fornecedor ou o representante de fornecer o mesmo aparelho ou acessório seja por descontinuidade do aparelho e de seus acessórios ou independentemente de qual motivo for, a CONTRATADA irá a seu critério indicar outro fornecedor de confiança com aparelho(s) e acessórios similares. A CONTRATANTE será responsável pelo reembolso à CONTRATADA dos valores dos fretes com seguro quando houver do envio do(s) aparelho(s)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA  
Rua Vereador Ramos, 746, Centro  
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

e/ou acessórios do fornecedor ou representante para a empresa CONTRATADA assim como do envio dos mesmos da empresa CONTRATADA para a CONTRATANTE. Quando houver pagamento, o valor devido de ressarcimento do(s) aparelho(s) e/ou de seus acessórios acrescidos dos valores gastos com frete serão pagos após 10 (dez) dias da data do envio da proposta do fornecedor ou representante via boleto a ser enviado via e-mail pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

**Parágrafo Único:** Todo e qualquer conserto e/ou verificação dos aparelhos deverá ser feito exclusivamente pela CONTRATADA ou por terceiros previamente aprovados por ela, sendo vedado à CONTRATANTE fazê-lo por si ou terceiros contratados. Igualmente, fica proibida a realização de qualquer tipo de benfeitoria nos aparelhos pela CONTRATANTE e/ou terceiros, sejam elas úteis ou necessárias. Dessa forma, a CONTRATANTE não poderá adaptar os aparelhos, instalando peças, modificando sua aparência, estrutura ou funcionamento, sob pena de ter que ressarcir a CONTRATADA conforme previsto no presente instrumento.

b-) efetuar pagamento ajustado;

c-) dar à contratada as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem as obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar a aquisição na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e os seus empregados:
  - efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados na data determinada pela legislação em vigor;
  - cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre segurança no trabalho;
  - manter durante toda execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação;
  - apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho DTF; - assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA:** Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas ficará o contratado sujeito à multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total contratado, mais pena de suspensão do direito de licitar por prazo de até 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA SEXTA:** A duração do presente contrato é de 12 (DOZE) meses ou até a entrega total do objeto contratado ou a conclusão de novo procedimento licitatório, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos da lei nº 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA  
Rua Vereador Ramos, 746, Centro  
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Quaisquer das alterações do presente contrato serão objeto de Termo Aditivo, conforme Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA:** O presente contrato poderá ser rescindido na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.11.01

Projeto Atividade: 10.301.0020.2160.0000

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso:


RECURSOS PRÓPRIOS / OUTROS RECURSOS/ FUS/FMS/- SAUDE-OUTROS PROGRAMAS

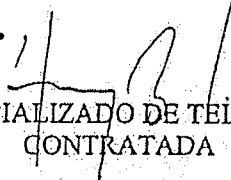
**CLÁUSULA DÉCIMA:** O presente contrato é celebrado com observância das disposições contidas da lei 14.133/21 e suas alterações.

As partes elegem o foro da Comarca de Esperantina, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

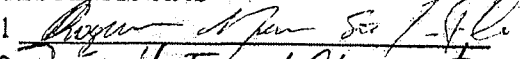
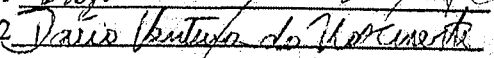
E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais.

Esperantina (PI), 02 de maio de 2023.

  
DERICK KAWAN SOARES SILVA  
Secretário Municipal de saúde  
CONTRATANTE

  
TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNÓSTICO LTDA-EPP  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1  CPF: 026.556.523-100  
2  CPF: 240.912.953-49